



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE EXECUÇÃO EM MEIO ABERTO DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3629-2703

Autos nº. 0005239-29.2015.8.16.0069

Processo: 0005239-29.2015.8.16.0069
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da Infração Não Informada!
Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANA
Polo Passivo(s): • DAYAN STOPASSOLE

1. Trata-se de Pedido de Indulto formulado pelo Ministério Público, em favor do sentenciado **DAYAN STOPASSOLE**, com fundamento no artigo 5º, inciso I, "a", do Decreto nº 8.940 de 22 de dezembro de 2016 (mov. 78.1).

De acordo com decretos anteriores, não há necessidade da manifestação do Conselho Penitenciário quanto à concessão dos benefícios de indulto e comutação. Desta feita, por analogia, passo a analisar o presente pedido.

É o essencial a ser relatado. DECIDO.

2. Extrai-se dos autos que o sentenciado foi condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, pela prática da conduta descrita no artigo 157, *caput*, do Código Penal.

Prevê o Art. 5º, inciso I do Decreto nº 8.940/2016 que:

Art. 5º. Nos crimes praticados com grave ameaça ou violência à pessoa, o indulto será concedido, nas seguintes hipóteses: I - quando a pena privativa de liberdade não for superior a quatro anos, desde que, tenha cumprido:

a) um terço da pena, se não reincidentes, ou metade, se reincidentes (...)

No presente caso, para concessão do benefício, o sentenciado, em virtude de ter sido condenado à pena não superior a 04 (quatro) anos, deveria cumprir 1/3 (um terço) da pena aplicada até 25 de dezembro de 2016, em razão de não ser reincidente, que corresponde a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

Analisando o feito, vislumbro que até a data de 25.12.2016, conforme consta em certidão de mov. 75.1, o sentenciado cumpriu o total de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de sua pena, isto é, período superior ao necessário para concessão do benefício pleiteado.

Ainda, dispõe o artigo 9º, do Decreto em questão que: "**A declaração do indulto prevista neste Decreto fica condicionada à ausência da prática de infração disciplinar de natureza grave, nos doze meses anteriores à publicação deste Decreto**".

Além de satisfeito o requisito temporal, salienta-se que não há notícias do cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses contados retroativamente à publicação do Decreto.

Desta feita, verifico que o sentenciado preencheu todos os requisitos necessários para ser agraciado com o benefício pleiteado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88N DGQWK ZNYM4 DVPNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVE QXJC5 S9HXL FELND

Por fim, vale destacar que a concessão do indulto não alcança a pena de multa aplicada ao sentenciado.

Diante do exposto, **concedo indulto a DAYAN STOPASSOLE**, com fulcro nos artigos 5º, inciso I, alínea a, do Decreto Presidencial nº 8.940/2016 e, de consequência, **julgo extinta a punibilidade** do sentenciado, com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal.

5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
6. Ciência ao Ministério Público.
7. Cumpram-se as formalidades legais.
8. Oportunamente, **arquivem-se os presentes autos e os apensos.**

Cianorte, data eletrônica.

FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88N DGQWK ZNYM4 DVPNY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSVE QXJC5 S9HXL FELND